

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 681, de 2015)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. xx** O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 11.
.....

§ 13. O cônjuge ou companheiro não perde a condição de segurado especial mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o Regime Geral da Previdência Social – RGPS para dispor que o cônjuge ou companheiro não perde a condição de segurado especial mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a cento e vinte dias.

Segundo relatos que recebemos vindos de municípios do interior do Rio Grande do Sul, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS tem indeferido uma enxurrada de benefícios para as mulheres agricultoras, tendo em vista seus maridos ou companheiros exercerem atividade remunerada.

As mulheres agricultoras enquadradas como seguradas especiais alegam que a “lei não é justa” e que na “realidade existem muitas mulheres que



tocam a propriedade, com peões, agregados, vizinhos, parentes e filhos durante a colheita e os maridos trabalham fora do regime familiar, muitas vezes de noite, ou meio turno, para terem uma renda fixa para a família e a mulher simplesmente perde o direito a qualquer benefício.”

O que se pretende é que as mulheres agricultoras não sejam penalizadas com a perda da condição de seguradas especiais pelo simples fato de seus maridos ou companheiros exercerem outra atividade remunerada.

Ressalte-se, por outro lado, que o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, estabelece que não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento. Por este raciocínio, a eventual desvinculação de um dos cônjuges da condição de segurado especial não teria o condão de atingir o outro cônjuge ou companheiro, mas infelizmente não é esta a interpretação adotada pelo INSS, razão pela qual se faz necessária a presente adequação legislativa.

Finalmente, a posição que vem sendo adotada pelo INSS não se sustenta até porque o § 6º do art. 11, da Lei nº 8.213, de 1991, não fala em “ambos os cônjuges ou companheiros” e a alegada “participação ativa”, referida no texto legal, não impediria o eventual exercício de outra atividade remunerada.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

